

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700044004615**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/12/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 392/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Dom Prudêncio** mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.685.550/0001-91, localizado na Rua João Alves de Carvalho, nº 17, Quadra 25, lote 06, Centro, município de Trindade – GO, por meio de sua gestora Celma Mari Aguiar de Souza requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Justificativa fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04/05; 07/08;
- ✓ Diário oficial fl. 06; 59;
- ✓ Nominata do grupo gestor fl. 09;
- ✓ Documentos pessoais fl. 10/57; 270/322;
- ✓ CNPJ fl. 58;
- ✓ Resolução fl. 62/63;
- ✓ Regimento Escolar fl. 64/139;
- ✓ Regimento escolar fl. 140/194;
- ✓ Ata de aprovação regimento e PPP fl. 195/196;
- ✓ Destinação carga horária fl. 197/198;
- ✓ Síntese curricular fl. 199/252;
- ✓ Calendário Escolar fl. 253/254;
- ✓ Planta baixa fl. 255;
- ✓ Descrição do espaço físico fl. 256/260;
- ✓ Justificativa bombeiros, fl. 261;
- ✓ Numeração predial fl. 262/265;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004615  
INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio  
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/12/2017

- ✓ Nominata do corpo docente fl. 266/260;
- ✓ Declaração fl. 269;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 270/335;
- ✓ Relatório acervo fl. 321;
- ✓ Alunos por sala fl. 336;
- ✓ Conselho Escolar fl. 337/360;
- ✓ Demonstrativo de rendimento anual fl. 361/364;
- ✓ Análise do IDEB fl. 365;
- ✓ IDEB fl. 366;
- ✓ Saego fl. 367/368;
- ✓ Educacenso 2017 fl. 369/370;
- ✓ Plano de ação da escola fl. 371/375;
- ✓ Metas e ações fl. 376/382;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 384/409;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos fl. 410;
- ✓ Laudo técnico fl. 411/416;
- ✓ Pedido de mudança de denominação e outras modalidades fl. 417/418;
- ✓ Destinação carga horária fl. 419/423;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 424/456.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dom Prudêncio** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 378 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Unidade escolar conta com recepção com acesso em degraus e rampa; 8 salas de aula; secretaria; sala de coordenação; sanitário masculino e feminino com 3 boxes cada e um adaptado para portadores de necessidades especiais; sala de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004615****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio****ASSUNTO: Renovação**

recursos e AEE; sala dos professores; laboratório de informática; pátio coberto com toldo; quadra de esportes; vestiários feminino e masculino; pátio externo amplo com árvores, grande espaço gramado contando com estacionamento.

Possui sala própria para biblioteca, ampla e bem arejada, organizada, possui acervo bibliográfico de 3.779 livros catalogados e conta com outras mídias (TV, DVD, data show, CDs, etc).

No ano de 2015 a meta projetada para o IDEB era de 3.9 e a escola atingiu 4.2.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Os computadores do laboratório de informática estão sucateados.
3. Dos 24 professores, um ainda está cursando matemática e outro está ministrando a matéria de ciências tendo formação em pedagogia.

**3. Voto**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004615**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/12/2017**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Dom Prudêncio” para “Colégio Estadual Dom Prudêncio”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Prudêncio**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua João Alves de Carvalho, N. 17, Quadra 25, lote 06, Centro, Trindade/GO, referentes oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dom Prudêncio**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004615

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio

ASSUNTO: Renovação

*habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004615**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dom Prudêncio**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 19/12/2017**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.****Marcos Antônio Cunha Torres**  
**Conselheiro Relator**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 398/2018  
GOIÂNIA, 13 de julho de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)